



Prefeitura Municipal
de **Luís Eduardo Magalhães**

CRENCIAMENTO Nº 002/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 059/2026

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS, VISANDO FUTURA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPTAÇÃO DE PATROCÍNIOS E/OU APOIOS PARA A REALIZAÇÃO DE DIVERSOS EVENTOS PERTENCENTES AO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES/BA, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ESPORTES.

ÍNDICE

1 – EDITAL

2 – ANEXO I – BRIEFING DOS EVENTOS

3 – ANEXO II – TABELA DE REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

4 – ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO

Secretaria Municipal de Cultura e Esportes

Avenida Octogonal, S/N.º, Quadra 21, Praça dos Três Poderes - Bairro Jardim Imperial. CEP: 47864-090.
Luís Eduardo Magalhães - BA.



Prefeitura Municipal
de **Luís Eduardo Magalhães**

1 - EDITAL

Secretaria Municipal de Cultura e Esportes

Avenida Octogonal, S/N.º, Quadra 21, Praça dos Três Poderes - Bairro Jardim Imperial. CEP: 47864-090.
Luís Eduardo Magalhães - BA.



Prefeitura Municipal
de **Luís Eduardo Magalhães**

EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO
CREDENCIAMENTO Nº 002/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 059/2026

MUNICÍPIO DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES, ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ESPORTES

O **MUNICÍPIO DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES, ESTADO DA BAHIA**, torna público que realizará **CREDENCIAMENTO**, regido pela Lei Federal n.º 14.133/21 e alterações posteriores, devendo a documentação dos interessados ser entregue, a partir do dia **19 de março de 2026**, no Setor de Licitações e Contratos - Sede da Prefeitura de Luís Eduardo Magalhães/BA, localizada na Avenida Octogonal, S/N, Quadra nº 21, Praça dos Três Poderes, Bairro Jardim Imperial, nesta cidade, onde também poderá ser obtido o **EDITAL**, acompanhado dos seus anexos, no horário das 8h às 14h.

1 - OBJETO

1.1 - O presente procedimento tem por objeto o **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS, VISANDO FUTURA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPTAÇÃO DE PATROCÍNIOS E/OU APOIOS PARA A REALIZAÇÃO DE DIVERSOS EVENTOS PERTENCENTES AO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES/BA, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ESPORTES**, com fulcro no *caput* do art. 74, inciso IV, c/c com o art. 79 da Lei Federal n.º 14.133/21, mediante a remuneração estabelecida no Anexo II (Tabela de Remuneração dos Serviços) do presente Edital.

2 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 - Poderão participar deste credenciamento empresas do ramo pertinente ao objeto e que satisfaçam, integralmente, as condições deste Edital.

2.2 - Os interessados deverão proceder, antes da entrega da documentação, a

Secretaria Municipal de Cultura e Esportes

Avenida Octogonal, S/N.º, Quadra 21, Praça dos Três Poderes - Bairro Jardim Imperial. CEP: 47864-090.
Luís Eduardo Magalhães - BA.



Prefeitura Municipal de **Luís Eduardo Magalhães**

verificação minuciosa de todos os elementos fornecidos, solicitando esclarecimentos por escrito à SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ESPORTES.

2.3 - A não comunicação na forma acima estabelecida, implicará na tácita aceitação dos elementos fornecidos, não cabendo, em nenhuma hipótese, qualquer reivindicação posterior, com base em imperfeições, incorreções, omissões ou falhas.

2.4 - Não poderão participar do presente credenciamento:

2.4.1- Pessoas jurídicas que estejam cumprindo pena de suspensão de licitar com o Município ou qualquer de seus entes da Administração Indireta ou tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública;

2.4.2- Empresas apresentadas na qualidade de subcontratadas.

2.4.3- Empresas em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição.

2.4.4 - Empresas que tenham sócios, gerentes ou responsáveis técnicos, que sejam servidores ou dirigentes de Órgão ou Entidade da Administração Pública Municipal ou que estejam cumprindo a penalidade aludida no item 2.4.1.

2.4.5- Empresas que se encontrem sob falência, concordata, dissolução e liquidação.

2.4.6- Empresas que não possuam as exigências contidas neste Edital.

3 - FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

3.1 - Os interessados em contratar com a Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães, através do presente credenciamento e com base nos percentuais constantes do Anexo II deste Edital, deverão apresentar sua documentação de acordo com o estabelecido no presente item.

3.2 - O interessado deverá apresentar a sua documentação acondicionada em envelope lacrado, contendo os seguintes dizeres:

Secretaria Municipal de Cultura e Esportes

Avenida Octogonal, S/N.º, Quadra 21, Praça dos Três Poderes - Bairro Jardim Imperial. CEP: 47864-090.
Luís Eduardo Magalhães - BA.



Prefeitura Municipal de **Luís Eduardo Magalhães**

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ESPORTES
CREDENCIAMENTO Nº 002/2026
DOCUMENTOS PARA ANÁLISE
(DENOMINAÇÃO SOCIAL DO INTERESSADO)
CNPJ n.º _____

3.3 - Para fins de credenciamento, a documentação exigida é a seguinte:

3.3.1 - Quanto à Habilitação Jurídica:

3.3.1.1 - Registro comercial, no caso de empresa individual;

3.3.1.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

3.3.1.3 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

3.3.1.4 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

3.3.1.5 - Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da respectiva consolidação.

3.3.2- Quanto à Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

3.3.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ;

3.3.2.2 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

3.3.2.3 - Certidão de Regularidade para com as Fazendas Federal (inclusive perante a Seguridade Social), estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, com validade em vigor;

Secretaria Municipal de Cultura e Esportes

Avenida Octogonal, S/N.º, Quadra 21, Praça dos Três Poderes - Bairro Jardim Imperial. CEP: 47864-090.
Luís Eduardo Magalhães - BA.



Prefeitura Municipal de **Luís Eduardo Magalhães**

3.3.2.4 - Certidão de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal, com validade em vigor;

3.3.2.5 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, que comprove inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, emitida pelo Banco Nacional de Devedores Trabalhistas – ~~BNDT~~ em www.tst.jus.br, com validade em vigor;

9.15.6. Declaração firmada por seu representante legal de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º, da Constituição Federal.

3.3.3 - Quanto à Qualificação Técnica:

3.3.3.1 - Atestado(s), declaração(ões) ou certidão(ões) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove(m) a aptidão da empresa para a prestação de serviços pertinentes e compatíveis com o objeto do credenciamento;

3.3.3.2 - Declaração de ciência e concordância com os critérios de contratação e remuneração pelos serviços prestados, definidos neste edital.

3.3.4 - Quanto à Qualificação Econômico-Financeira:

3.3.4.1 - Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, nos últimos 30 (trinta) dias anteriores à data de apresentação da documentação;

3.4 - A documentação exigida deverá ser apresentada pelos interessados em original ou cópia autenticada, ressalvado, porém, ao Agente de Contratação o direito de requerer a exibição de qualquer original, num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, como também, solicitar esclarecimentos que julgar necessários.

4 - FORMA DE PROCESSAMENTO DO CREDENCIAMENTO

4.1 - Durante o período indicado no preâmbulo deste Edital, o interessado apresentará o seu Envelope contendo a documentação listada no capítulo 3 deste Edital.

4.2 - A análise e o julgamento pelo Agente de Contratação, a respeito dos elementos do Envelope, serão efetuados nos termos da Lei e deste Edital, em reunião interna, após a qual será comunicado, por escrito, o resultado ao interessado.

4.3 - É facultada ao Agente de Contratação, em qualquer fase do credenciamento, a

Secretaria Municipal de Cultura e Esportes

Avenida Octogonal, S/N.º, Quadra 21, Praça dos Três Poderes - Bairro Jardim Imperial. CEP: 47864-090.
Luís Eduardo Magalhães - BA.



Prefeitura Municipal de **Luís Eduardo Magalhães**

promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive podendo requisitar do interessado a apresentação de documentos faltantes.

4.4 - Deferido o credenciamento, o interessado será convocado, na forma do item 5.1 deste Edital, para assinar o respectivo contrato.

4.5 - Dos atos relativos a este credenciamento cabem os recursos previstos no art. 165 da Lei Federal nº 14.133/21.

4.6 - Serão credenciados todos os interessados que atenderem às exigências do presente Edital, ficando a Administração autorizada a contratá-los para a efetiva prestação dos serviços demandados na área de captação de patrocínio e/o apoio.

4.7 - Caberá à Secretaria Municipal de Cultura e Esportes promover o acompanhamento quanto à validade dos documentos apresentados pelo Credenciado, ficando este obrigado a apresentar os documentos atualizados, sob pena de ser descredenciado.

5 - PRAZOS

5.1 - O prazo máximo para a assinatura do contrato (minuta anexa) é de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do deferimento do credenciamento do interessado, prorrogável por igual período, em despacho motivado da autoridade competente.

5.2 - O prazo de vigência do contrato para a execução dos serviços, objeto deste credenciamento, será de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado sucessivamente, mediante Termo Aditivo, desde que comprovada a vantagem para a Administração, mantidas as condições inicialmente pactuadas e observadas as disposições do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

6 - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 - A presente contratação não trará dispêndio à Administração, porém considerando a necessidade de repassar os valores percentuais obtidos, conforme Anexo II deste Edital, as despesas correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

ÓRGÃO/UNIDADE:

02.07.000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ESPORTES

PROJETO/ATIVIDADE:

Secretaria Municipal de Cultura e Esportes

Avenida Octogonal, S/N.º, Quadra 21, Praça dos Três Poderes - Bairro Jardim Imperial. CEP: 47864-090.
Luís Eduardo Magalhães - BA.



Prefeitura Municipal de **Luís Eduardo Magalhães**

13.392.512.2.082 GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
CULTURA E ESPORTES

ELEMENTO DE DESPESA:

3.3.9.0.39.00.0000 OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSO:

15000000 – REC. Não, Vinc. De Imp.

6.2 - Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos.

6.3 - O futuro contrato somente acarretará despesas para o CONTRATANTE quando houver, em razão dos serviços prestados pela CONTRATADA, a efetiva arrecadação de recursos financeiros em favor do Município de Luís Eduardo Magalhães.

7 - PAGAMENTOS

7.1 - Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados, através de crédito em conta corrente, até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da apresentação da Fatura e, após atestada a efetiva arrecadação dos valores.

7.1.1 – A Fatura deverá ser apresentada acompanhada de documentos que comprovem os valores arrecadados, juntamente com as Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista da CONTRATADA.

7.2 - O valor de cada faturamento será determinado de acordo com os percentuais constantes do Anexo II do Edital, aplicados sobre os valores efetivamente arrecadados em favor do Município.

7.3 - Todo e qualquer recebimento com liquidez a vencer, referente aos contratos fechados pela CONTRATADA continuará sendo pago conforme a liquidez do patrocinador e/ou apoiador.

8 - PENALIDADES E EXTINÇÃO

8.1 - O licitante ou a contratada será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

Secretaria Municipal de Cultura e Esportes

Avenida Octogonal, S/N.º, Quadra 21, Praça dos Três Poderes - Bairro Jardim Imperial. CEP: 47864-090.
Luís Eduardo Magalhães - BA.



Prefeitura Municipal de **Luís Eduardo Magalhães**

- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/13.

8.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste edital as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4 - A sanção de **advertência** será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na alínea “a” do item 8.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

8.5 - A sanção de **multa** será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 8.1, respeitados os seguintes parâmetros:

- a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo de convocação fixado neste edital;
- b) multas indenizatórias e moratórias fixadas no contrato.

8.6 - A sanção de **impedimento de licitar e contratar** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 17.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o

Secretaria Municipal de Cultura e Esportes

Avenida Octogonal, S/N.º, Quadra 21, Praça dos Três Poderes - Bairro Jardim Imperial. CEP: 47864-090.
Luís Eduardo Magalhães - BA.



Prefeitura Municipal de **Luís Eduardo Magalhães**

responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Luís Eduardo Magalhães, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

8.7 - A sanção de **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do item 8.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 8.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8.8 - As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 8.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

8.9 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.9.1 - As multas previstas neste capítulo não têm caráter compensatório e seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

8.10 - A aplicação das sanções previstas no item 8.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.11 - Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.12 - A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou a contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

8.13 - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou a contratada poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

8.14 - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

Secretaria Municipal de Cultura e Esportes

Avenida Octogonal, S/N.º, Quadra 21, Praça dos Três Poderes - Bairro Jardim Imperial. CEP: 47864-090.
Luís Eduardo Magalhães - BA.



Prefeitura Municipal de **Luís Eduardo Magalhães**

8.15 - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei Federal nº 14.133/21 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.16 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a contratada a multa de mora, na forma prevista no contrato.

8.16.1 - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na legislação.

8.17 - A extinção do contrato poderá ser aplicada independentemente da ordem das sanções previstas no item 8.2.

8.18 - A reincidência do Credenciado em quaisquer irregularidades tornará o contrato passível de extinção do contrato.

8.19 - Da decisão da Prefeitura Municipal de extinguir o contrato caberá, inicialmente, recurso administrativo no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação do ato.

8.20 - Sobre o recurso administrativo, formulado nos termos do item anterior, a Prefeitura Municipal deverá manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias úteis e poderá ao recebê-lo atribuir-lhe eficácia suspensiva.

8.21 - A imposição de qualquer das sanções estipuladas neste capítulo, não ilidirá o direito de o Município através da Secretaria Municipal de Cultura e Esportes, exigir o ressarcimento integral dos prejuízos e das perdas e danos, que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos da Prefeitura, seus usuários e terceiros, independentemente da responsabilidade criminal e/ou ética do autor do fato.

9 - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 - A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ESPORTES, órgão responsável pela direção geral dos eventos públicos do Município, exercerá o acompanhamento dos serviços através de técnicos devidamente autorizados, sem reduzir, nem excluir a responsabilidade da CONTRATADA.

Secretaria Municipal de Cultura e Esportes

Avenida Octogonal, S/N.º, Quadra 21, Praça dos Três Poderes - Bairro Jardim Imperial. CEP: 47864-090.
Luís Eduardo Magalhães - BA.



Prefeitura Municipal de **Luís Eduardo Magalhães**

9.2 - Ficam reservados à SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ESPORTES, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissivo, não previsto no Contrato, no Edital, nas Leis, nas Normas, nos Regulamentos e em tudo mais que, de qualquer forma, se relacione, direta ou indiretamente, com os serviços em questão.

9.3 - Compete especificamente à SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ESPORTES, esclarecer prontamente as dúvidas que lhes sejam apresentadas pela CONTRATADA.

9.4 - Os serviços deverão desenvolver-se sempre em regime de estrito entendimento entre a CONTRATADA, sua Equipe e a SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ESPORTES, dispondo esta de amplos poderes para atuar no sentido do cumprimento do contrato.

10 - DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 - Os interessados se obrigam a seguir a sistemática estabelecida neste Edital, no que tange à forma de apresentar a documentação exigida.

10.2 - Nenhuma responsabilidade poderá ser imputada à SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ESPORTES pelo uso, por parte da CONTRATADA, de técnicas ou produtos que sejam privativos de terceiros.

10.3 - O interessado deverá providenciar, às suas expensas, cópias dos elementos que venham a ser necessários, não só para o credenciamento e assinatura do Contrato, como também, no decorrer dos serviços.

10.4 - O interessado deverá responder por todos os ônus e obrigações concernentes à Legislação Fiscal, Social, Tributária e Trabalhista.

10.5 - O presente credenciamento poderá ser anulado a qualquer tempo, se verificada ilegalidade no processamento ou julgamento, ou revogado, a juízo da Administração, por motivos de conveniência ou oportunidade, mediante decisão fundamentada.

10.6 - Ainda como documentação complementar, no ato da assinatura, a CONTRATADA apresentará declaração expressa de que assumirá total e irrestrita responsabilidade por qualquer dano que venha a causar a PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES ou a terceiros, por si, seus representantes ou prepostos, quando da execução dos serviços contratados.

Secretaria Municipal de Cultura e Esportes

Avenida Octogonal, S/N.º, Quadra 21, Praça dos Três Poderes - Bairro Jardim Imperial. CEP: 47864-090.
Luís Eduardo Magalhães - BA.



Prefeitura Municipal
de **Luís Eduardo Magalhães**

10.7 - Para quaisquer informações adicionais, referente ao objeto deste Credenciamento, o interessado deverá dirigir-se à Comissão Permanente de Licitações, na sede da Prefeitura Municipal.

Luís Eduardo Magalhães/BA, 18 de março de 2026.

Alexsandro Machados dos Santos

Secretário Municipal de Cultura e Esportes

Ondumar Ferreira Borges Junior

Prefeito Municipal

Secretaria Municipal de Cultura e Esportes

Avenida Octogonal, S/N.º, Quadra 21, Praça dos Três Poderes - Bairro Jardim Imperial. CEP: 47864-090.
Luís Eduardo Magalhães - BA.



Prefeitura Municipal
de **Luís Eduardo Magalhães**

2 – ANEXO I - BRIEFING DOS PRINCIPAIS EVENTOS DO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES

Secretaria Municipal de Cultura e Esportes

Avenida Octogonal, S/N.º, Quadra 21, Praça dos Três Poderes - Bairro Jardim Imperial. CEP: 47864-090.
Luís Eduardo Magalhães - BA.



- **ARRAIÁ DE LEM:**

O Arraiá de LEM se consolidou como o maior evento junino do Oeste Baiano e um dos mais expressivos festejos populares da região. Em sua última edição, atraiu um público estimado de aproximadamente 150.000 (cento e cinquenta mil) pessoas, reunindo moradores e visitantes em uma grande celebração cultural. Com uma programação diversificada, que inclui shows musicais com bandas e artistas renomados do cenário nacional do forró e da música nordestina, apresentações de quadrilhas juninas, além de uma rica oferta de comidas típicas, o evento transforma o município em um grande palco da cultura popular. Toda essa grandiosidade também se reflete na economia local, gerando um impacto estimado em cerca de R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões), com forte movimentação nos setores de comércio, hospedagem e transporte, além de abrir oportunidades para empreendedores e trabalhadores locais, fortalecendo o desenvolvimento econômico e cultural do município.

- **AVIVA LEM:**

Figurando como um dos maiores eventos religiosos do interior baiano, o Aviva LEM se destaca como um grande momento de celebração da fé e de comunhão entre os cristãos. O evento reúne pregadores e cantores gospel reconhecidos nacionalmente, que conduzem momentos de louvor, adoração e mensagens de fé que marcam profundamente os participantes. Em sua edição mais recente, atraiu um público estimado de 40.000 (quarenta mil) pessoas, reunindo fiéis de diversas denominações cristãs e igrejas da região. O encontro também recebe caravanas de visitantes de cidades vizinhas e de todo o Oeste da Bahia, consolidando-se como um importante evento de turismo religioso. Além de seu significado espiritual, o evento gera um impacto econômico estimado em R\$ 7.000.000,00 (sete milhões), movimentando setores como transporte, hospedagem, alimentação e comércio, e fortalecendo o setor de serviços do município.

- **NATAL LEM:**

Reconhecido como uma das maiores vilas natalinas do Norte e Nordeste do Brasil, o Natal LEM se destaca por sua ampla estrutura cenográfica e por oferecer uma experiência encantadora para moradores e visitantes. O evento conta com diversas atrações temáticas, como pista de patinação no gelo, a tradicional Casa do Papai Noel — com a presença do “bom velhinho” para fotos e encontros com as crianças — brinquedos infantis, apresentações culturais e uma completa praça de alimentação. Pensado como um espaço de convivência e celebração, o Natal LEM se consolida como um evento para toda a família, ideal para reunir amigos e parentes, registrar momentos especiais em meio à decoração natalina e



Prefeitura Municipal
de **Luís Eduardo Magalhães**

proporcionar diversão às crianças. Na última edição, recebeu cerca de 60.000 (sessenta mil) visitantes, movimentando aproximadamente R\$ 8.000.000,00 (oito milhões) na economia local, fortalecendo o comércio e contribuindo para a promoção do município como um importante destino turístico regional durante o período natalino.

Alexsandro Machados dos Santos
Secretário Municipal de Cultura e Esportes

Secretaria Municipal de Cultura e Esportes

Avenida Octogonal, S/N.º, Quadra 21, Praça dos Três Poderes - Bairro Jardim Imperial. CEP: 47864-090.
Luís Eduardo Magalhães - BA.



Prefeitura Municipal
de **Luís Eduardo Magalhães**

3 - ANEXO II - TABELA DE REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

Secretaria Municipal de Cultura e Esportes

Avenida Octogonal, S/N.º, Quadra 21, Praça dos Três Poderes - Bairro Jardim Imperial. CEP: 47864-090.
Luís Eduardo Magalhães - BA.



CREENCIAMENTO Nº 002/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 059/2026

TABELA DE REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS

DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO	PERCENTUAL DE REMUNERAÇÃO
Captação de recursos financeiros a título de patrocínio e/ou apoio, fechado de forma direta, sem a utilização de leis de incentivo.	20% (vinte por cento) , incidente sobre o valor efetivamente arrecadado em favor do Município de Luís Eduardo Magalhães
Captação de recursos financeiros a título de patrocínio e/ou apoio, fechado mediante a utilização de leis de incentivo.	10% (dez por cento) , incidente sobre o valor efetivamente arrecadado em favor do Município de Luís Eduardo Magalhães

Alexsandro Machados dos Santos
Secretário Municipal de Cultura e Esportes



Prefeitura Municipal
de **Luís Eduardo Magalhães**

4 - ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO

Secretaria Municipal de Cultura e Esportes

Avenida Octogonal, S/N.º, Quadra 21, Praça dos Três Poderes - Bairro Jardim Imperial. CEP: 47864-090.
Luís Eduardo Magalhães - BA.



MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS XX/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 059/2026
CREDENCIAMENTO Nº 002/2026

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPTAÇÃO DE PATROCÍNIO E/OU APOIO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES E

O **MUNICÍPIO DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES, ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nos 04.214.419/0001-05, com sede à Avenida Octogonal, S/N, Quadra 21, Praça dos Três Poderes, Loteamento Jardim Imperial, CEP 47.864-090, Município de Luís Eduardo Magalhães/BA, neste ato representado por seu Prefeito, o senhor **ONDUMAR FERREIRA BORGES JÚNIOR**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 1342764935 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 056.930.175-01, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE, SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ESPORTES**, neste ato representado por **ALEXSANDRO MACHADOS DOS SANTOS**, Secretário Municipal de Cultura e Esportes, designado como Gestor da contratação, assistidos juridicamente, pela Procuradoria Geral do Município, através da senhora Procuradora **Élese Mendes da Silva**, e do outro lado a Empresa ____ CNPJ nº____, situada à _____, neste ato representada pelo Sr. _____, portador do documento de identidade nº _____ emitido por _____ e CPF n._____, habilitada no Credenciamento nº 002/2026, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato para a Prestação de Serviços de Captação de Patrocínio e/ou Apoio, que se regerá pela Lei Federal nº 14.133/21, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente, a **contratação de serviços de captação de patrocínios e/ou apoios para a realização de diversos eventos pertencentes ao calendário oficial do Município de Luís Eduardo Magalhães/BA, conforme solicitação da**



Secretaria Municipal de Cultura e Esportes, nos termos do Edital e anexos do Credenciamento nº 002/2026.

§ 1º. Será admitida captação mediante permutas entre patrocinadores e/ou apoiadores e o CONTRATANTE, devendo estas serem previamente ajustadas entre CONTRATANTE e CONTRATADA.

§ 2º. Quando a permuta for de interesse do CONTRATANTE, a remuneração será devida nos percentuais estabelecidos na Cláusula Terceira, levando-se em consideração o valor da permuta.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A presente contratação não trará dispêndio à Administração, porém considerando a necessidade de repassar os valores percentuais obtidos, conforme Anexo II deste Edital, as despesas correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

ÓRGÃO/UNIDADE:

02.07.000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ESPORTES

PROJETO/ATIVIDADE:

13.392.512.2.082 GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ESPORTES

ELEMENTO DE DESPESA:

3.3.9.0.39.00.0000 OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSO:

15000000 – REC. Não Vinc. De Imp.

Parágrafo único. O presente contrato somente acarretará despesa para o CONTRATANTE, quando houver, em razão dos serviços prestados pela CONTRATADA, a efetiva arrecadação de recursos financeiros em favor do Município de Luís Eduardo Magalhães.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

A CONTRATADA será remunerada pelo CONTRATANTE na forma e limites seguintes:

I – no percentual de 20% (vinte por cento) sobre os valores de cada contrato de patrocínio e/ou apoio captado por ela e /ou sua equipe, fechados de forma direta sem a utilização de leis de incentivo;

II - no percentual de 10% (dez por cento) sobre os valores de cada contrato de patrocínio e/ou apoio captado por ela e /ou sua equipe, quando houver aplicação de



leis de incentivo.

§ 1º - Nos preços computados neste Contrato, estão incluídos todos os custos com salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, todo pessoal, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados (quando necessários), depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento, pela CONTRATADA de suas obrigações.

§ 2º- Tomando-se por critérios de remuneração ora estabelecidos e o porte dos eventos, dá-se ao presente Contrato o valor meramente estimativo de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

§ 3º- O valor estimado fixado no parágrafo anterior não obriga ao pagamento de remuneração por parte da CONTRATANTE, que somente ocorrerá quando houver a efetiva arrecadação de recursos financeiros em favor do Município de Luís Eduardo Magalhães.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados, através de crédito em conta corrente, até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da apresentação da Fatura, e após atestada a efetiva arrecadação dos valores.

§ 1º - O valor de cada faturamento será determinado de acordo com os percentuais constantes na Cláusula Terceira deste instrumento, aplicados sobre os valores efetivamente arrecadados em favor do Município.

§2º - Todo e qualquer recebimento com liquidez a vencer, referente aos contratos fechados pela CONTRATADA continuará sendo pago conforme a liquidez do patrocinador e/ou apoiador.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

O presente contrato terá vigência inicial de **60 (sessenta) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, mediante Termo Aditivo, desde que comprovada a vantagem para a Administração, mantidas as condições inicialmente pactuadas e observadas as disposições do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



Prefeitura Municipal de **Luís Eduardo Magalhães**

Além das demais obrigações contidas neste Contrato e decorrentes de determinação legal, a CONTRATADA obriga-se a:

I - Captar patrocinadores e apoiadores para os eventos constantes do calendário oficial do Município de Luís Eduardo Magalhães, com destaque para as celebrações descritas no *briefing* constante no ANEXO I do Edital de Credenciamento;

II - Organizar sob sua responsabilidade a equipe de prospeção;

III - informar ao CONTRATANTE uma lista prévia de empresas que serão prospectadas, assim como sobre o andamento das negociações mediante a apresentação de relatórios mensais;

IV - informar ao CONTRATANTE, quinzenalmente, até o prazo final de captação, a relação de patrocinadores e apoiadores e os valores relativos a cada evento;

V - executar os serviços objeto deste Contrato de acordo com as especificações e/ou norma exigida, utilizando técnicas apropriadas;

VI - manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão, direção e mão de obra para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste Contrato,

VII - zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente as observações e exigências que lhe forem solicitadas;

VIII - efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente Contrato;

IX - observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas a prestação dos seus serviços;

X - arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo material causado ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, inclusive por seus profissionais;

XI - comunicar ao CONTRATANTE, qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços, objeto do presente Contrato, inclusive indicando o nome do responsável;

Secretaria Municipal de Cultura e Esportes

Avenida Octogonal, S/N.º, Quadra 21, Praça dos Três Poderes - Bairro Jardim Imperial. CEP: 47864-090.
Luís Eduardo Magalhães - BA.



XII - manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE, além das obrigações contidas neste Contrato e decorrentes de determinação legal, obriga-se a:

I - emitir carta de oficialização em nome da CONTRATADA, apresentando-a como empresa captadora dos eventos presentes no calendário oficial do Município de Luís Eduardo Magalhães, com destaque para as celebrações descritas no *briefing* constante no ANEXO I do Edital de Credenciamento;

II - fornecer material de venda, produtos promocionais gerados para o evento, plano de mídia, quadro de Programação e ou quadro de Apresentações, books impressos, eletrônicos, folders, pastas, Vídeos Promocional e Institucional, cartões, dentre outros, sendo permitido à CONTRATADA criar materiais complementares destinados à captação de recursos financeiros;

III - facilitar o desempenho da CONTRATADA, designada para execução dos serviços, objeto do presente Contrato.

IV - informar toda e qualquer alteração no cronograma, execução e realização do projeto à CONTRATADA e sua equipe;

V - determinar de forma clara o **valor mínimo e máximo** para realização dos projetos e atividades que serão captados.

VI - manter a CONTRATADA informada sobre a relação de empresas que estarão sendo prospectadas por outros captadores, para não ocorrer duplicidade de prospecções sobre o mesmo cliente;

VII – efetuar o pagamento das despesas decorrentes do presente Contrato;

VIII - cumprir todos os itens descritos na contrapartida do projeto junto ao patrocinador e/ou apoiador.

CLÁUSULA OITAVA - DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO

O Regime de Execução do presente Contrato será o de Empreitada por Preço Unitário.



Parágrafo único. É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, não se responsabilizando o contratante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

A Fiscalização dos serviços ora contratados será exercida pela Secretaria Municipal de Cultura e Esportes, denominadas no presente instrumento contratual de Fiscalização, com poderes para:

- I - transmitir à CONTRATADA as determinações que julgar necessárias;
- II - recusar os serviços que não tenham sido executados de acordo com as condições especificadas neste Contrato;
- III - comunicar à CONTRATADA quaisquer defeitos ou irregularidades encontradas na execução dos serviços, estabelecendo prazos para que as mesmas sejam regularizadas.

Parágrafo Único: A ação ou omissão total ou parcial da Fiscalização do CONTRATANTE, não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade na execução dos serviços objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no presente contrato sujeitará a CONTRATADA às sanções prevista na Lei Federal nº 14.133/21, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º - A inexecução parcial ou total do Contrato ensejará a impedimento de contratar ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães e multa, de acordo com a gravidade da infração.

§ 2º - A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, no percentual de 2% até 30% do valor do contrato;

§ 3º - A Administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no contrato.

§ 4º - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos



decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO

Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos arts. 137 a 139 da Lei Federal n.º 14.133/21, este Contrato poderá ser extinto ainda:

- I – pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsistam condições para a continuidade dele;
- II – pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

§ 1º. Mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, poderá haver a extinção unilateral deste instrumento, reduzida a termo no processo, precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal, desde que haja conveniência administrativa e relevante interesse público, na forma estabelecida na Lei Federal n.º 14.133/21.

§ 2º. Poderá, também, ocorrer a extinção amigável deste contrato, por acordo entre as partes, precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal, desde que haja conveniência administrativa, na forma estabelecida na Lei Federal n.º 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Para todas as questões oriundas do presente contrato, será competente o foro da Comarca de Luís Eduardo Magalhães/BA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Luís Eduardo Magalhães, __de _____de 2026.

Ondumar Ferreira Borges Júnior
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Alexsandro Machados dos Santos
Secretário Municipal de Cultura e Esportes
Gestor do Contrato

Élese Mendes da Silva
Procuradora Geral do Município



Prefeitura Municipal
de **Luís Eduardo Magalhães**

XXXXXXXXXX
CONTRATADA

Secretaria Municipal de Cultura e Esportes

Avenida Octogonal, S/N.º, Quadra 21, Praça dos Três Poderes - Bairro Jardim Imperial. CEP: 47864-090.
Luís Eduardo Magalhães - BA.